



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Processo nº 2100.01.0007703/2023-90

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 130/2024/URFBIO NOROESTE- NAR de João Pinheiro

Destinatário(s): URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

**Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - ICS APRESENTADAS
INSUBSISTENTES**

DESPACHO

Venho apresentar tratativas relativas ao processo **SEI 2100.01.0007703/2023-90**, de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, referente à Fazenda Gleba do Cotovelo – parcela 67 e 68, em nome da empresa Gustavo Henrique Borges localizada no município de Brasilândia de Minas/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.**

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – **O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais** de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: **fora recebido os ofícios:**

IEF/NAR de JOÃO PINHEIRO n.º 366/2023 (documento70093215) no dia **31/07/2023** com pedido de informações complementares, sendo elas:

1. Relatório de Fauna para Intervenção Ambiental, conforme termo de referência disponível no site do IEF.
2. Programa de Monitoramento da Fauna ameaçada de extinção, caso seja detectada, conforme termos de referência disponíveis no site do IEF.
3. Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção, se for o caso.
4. Informações do Programa de Resgate e Destinação: Esclarecer a justificativa (barragem com enchimento de reservatório ou pecuária conforme PIA; Apresentação de profissional médico veterinário com ART ou contrato com clínica veterinária; Apresentação de auxiliares de campo com RG; Modelo de documento utilizado para controle de resgate e destinação de animais silvestres; Previsão de resgate de colmeias de abelhas nativas ou justificativa de não previsão; ART de Allan Pimenta Barros; Lista de espécies para o local de estudo baseada em dados secundários; Cadastro de Regularidade no CTF válido para equipe técnica.
5. Apresentar licença ambiental válida do empreendimento Agropecuária Paulo Sérgio Camargos LTDA / Fazenda Santo Antônio dos Barreiros e Boa Esperança;

IEF/NAR de João Pinheiro n.º 143/2023, (64612963) no dia **12/05/2023** com pedido de informações complementares sendo elas:

1. Apresentar para a matrícula 4.347 proposta de alteração da localização da área de Reserva Legal afim de definir sua localização, haja vista que a Reserva Legal foi averbada e não há registro de sua localização original. É necessário que a Reserva Legal seja averbada em polígono único se possível ou divididos em menor números de fragmentos possível.
2. Apresentar Memoriais da proposta de alteração da RL.
3. Apresentar polígonos da área de RL em arquivo digital, formato SHP.
4. Apresentar novo requerimento constando a alteração da localização da área de Reserva Legal do imóvel, matrícula 4.347.
5. DAE emitido e o comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 6.763/75, alterada pela Lei 22.796/17, conforme link <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action> Orientações para emissão do DAE online poderão ser acessadas no link http://ief.mg.gov.br/images/stories/2020/CAR/Orienta%C3%A7%C3%B5es_DAE_ON_LINE_-_Reserva_Legal11_12.pdf
6. Apresentar Projeto de alteração de RL.
7. Apresentar Regularização Ambiental do barramento.
8. Apresentar planta topográfica retificada quanto à nova área de RL.
9. Apresentar CAR retificado quanto a nova proposta de RL.
10. Apresentar Projeto de resgate, salvamento e destinação de fauna, de acordo com o Termo de Referência, disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. O programa de afugentamento e resgate apresentado se refere à instalação de barramento o que não é o caso analisado neste processo.
11. Apresentar Programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, conforme informações apresentadas no relatório de dados secundários de fauna silvestre, de acordo com o disposto nos Termos de Referência, disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.
12. Apresentar Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras para preservação das espécies ameaçadas de extinção.

13. Apresentar Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivos comprovantes de pagamento da taxa de expediente, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. (obs: uma taxa para resgate e outra para monitoramento).
14. Apresentar PRADA para a recuperação da vegetação nativa em APP, separando as áreas consolidadas (antropizadas em data anterior a 22/07/2008) e as áreas antropizadas não consolidadas. Conforme Lei Estadual 20.922/2013, art. 16.

IEF/NAR de João Pinheiro nº 505/2024, (74320529) no dia **02/10/2023**, reiterando as solicitações de informações complementares solicitadas no ofício 143/2023:

1. Programa de monitoramento de fauna ameaçada caso, conforme termos de referência disponíveis no site do IEF..
2. Proposta de medidas mitigadoras que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção.
3. ART do veterinário.
4. Comprovante de pagamento do DAE para a taxa de expediente para o resgate.
5. Comprovante de pagamento do DAE para a taxa de monitoramento de fauna ameaçada.

IEF/NAR de João Pinheiro nº 91/2024, (82098714) no dia **06/03/2024**, com novas solicitações de informações complementares:

1. Apresentar novo requerimento de intervenção ambiental haja vista que o último requerimento apresentado solicita a alteração da localização de Reserva Legal em 65,3013 ha e nos demais documentos apresentados a área a ser alterada é de 68.7616 ha. O preenchimento do requerimento deve ter como solicitação apenas o máximo do valor averbado, ou seja, 64,0 ha, o ganho ambiental deve ser mencionado e demonstrado no projeto de alteração de RL.
2. Retificar o CAR MG-3108552-D7FD.03A7.E941.4486.A4BF.1447.6A45.36B0, na aba documentação, destacar que a Reserva Legal da matrícula 20.718 encontra-se averbada na matrícula originária, conforme AV-1-4.347.
3. Apresentar comprovante de pagamento da taxa de expediente DAE nº 1401232843865, haja vista que o comprovante apresentado não condiz com o referido DAE.
4. Apresentar termo de averbação conforme menção do Av. 01 e retificação da matrícula 4347 (64,0 ha averbados);
5. Apresentar mapa apenas das matrículas 20.718 e 4.347 pra fins de averbação posterior. Tal mapa deve está no nome do proprietário Donizete José Ferreira, devidamente assinado por proprietário e responsável pela elaboração.
6. Apresentar mapa referente a intervenção com correção da legenda, a reserva legal da matrícula 665 é averbada e não proposta.

Foi solicitado por meio de ofício (documento SEI nº 69483658) a **prorrogação** do prazo para apresentar as informações complementares solicitadas, através do ofício 373/2023(documento SEI nº 70147408 tal pedido foi deferido pelo órgão ambiental.

As informações complementares apresentadas não estão a contento, pois, foram apresentadas de forma insubsistente, uma vez que:

1. A planta topográfica apresentada, documento 70147408 apresenta divergência na área de Reserva Legal na legenda (105,0816 ha) e no quadro demonstrativo da RL (101,1567).
2. Na planta topográfica referente às matrículas 20.718 e 4.347, documento 85687024, a área de Reserva Legal demarcada e na legenda é de 68,7616 ha, e na planta, documento 85687023, é de 65,3013 ha.

Assim, a(s) **insubsistências** das informações complementares apresentadas inviabiliza a concessão da autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da RL

dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem para uso alternativo do solo, e o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado** por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 10/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85978292** e o código CRC **EB534511**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0007703/2024

Unai, 16 de abril de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental e Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 80,9000 hectares;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 64,0000 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Gustavo Henrique Borges/Fazenda Gleba do Cotovelo, Parcelas 67 e 68

MUNICÍPIO/UF: Brasilândia de Minas/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0007703/2023-90

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

(X) ARQUIVAMENTO

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 18/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86323640** e o código CRC **25311E6A**.